

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO DE INTERESSE

Empresa Municipal de Saúde – EMUS, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de novo transformador de energia para o Hospital.

Item	Especificação	Quant.
1	Fornecimento e instalação com toda mão de obra e equipamentos necessários de 01 (um) Transformador a Óleo Trifásico 300 kVA, de distribuição trifásico novo, imerso em óleo isolante mineral. Fabricação de acordo com as normas NBR 5356/5440 – 2011	01
2	Serviço de remoção do atual transformador de energia.	01

### 3. JUSTIFICATIVA

#### Contextualização

O Hospital e Maternidade Dra. Adoniran Corrêa Campos, localizado em Mongaguá-SP, é uma instituição de alta relevância para o atendimento à saúde da população local. O fornecimento ininterrupto de energia é essencial para garantir o funcionamento dos equipamentos hospitalares, como aparelhos de suporte à vida, diagnóstico por imagem e sistemas de climatização. O transformador atual, de 300 kVA, responsável por atender a entrada elétrica do hospital, encontra-se em condições críticas, conforme laudo técnico emitido pelo Eng. Luiz Gustavo Clemente Monteiro (CREA 5060058696).

## Condições do Transformador Atual

O laudo aponta as seguintes irregularidades:

1. **Corrosão severa:** A carcaça está completamente comprometida devido à exposição à maresia e ao tempo de vida útil do equipamento.
2. **Risco de queda:** O suporte de sustentação está severamente corroído, colocando em risco a estabilidade do equipamento.
3. **Vazamento de óleo isolante:** Há sinais de vazamento de óleo isolante, o que pode levar ao superaquecimento e possível explosão.
4. **Fragmentação estrutural:** Pedacos da carcaça estão caindo, gerando risco de acidentes.

## Riscos do Gotejamento de Óleo Isolante

O gotejamento de óleo isolante de um transformador na pele humana pode causar os seguintes riscos:

1. **Irritação Cutânea:** Muitos óleos isolantes contêm compostos químicos que podem causar irritação, resultando em vermelhidão, coceira ou erupções cutâneas.
2. **Sensibilidade e Reações Alérgicas:** O contato prolongado pode sensibilizar a pele, provocando dermatite de contato alérgica em indivíduos suscetíveis.
3. **Risco Tóxico:** Se o óleo isolante contiver substâncias como PCBs (bifenilos policlorados), que são tóxicos, pode haver absorção pela pele, causando efeitos sistêmicos mais graves.
4. **Contaminação e Infecção:** O contato com o óleo em superfícies contaminadas pode introduzir microorganismos na pele, causando infecções.
5. **Ressecamento e Desidratação:** O óleo pode remover óleos naturais da pele, levando ao ressecamento e rachaduras, o que aumenta a vulnerabilidade a infecções.

Recomenda-se evitar contato direto e, caso ocorra, lavar imediatamente a área afetada com água morna e sabão neutro. Em casos de irritação ou sintomas persistentes, buscar atendimento médico.

### **Justificativa para Substituição Imediata**

Dadas as condições acima, a substituição do transformador é imprescindível para evitar:

#### **1. Interrupção de Serviços Essenciais:**

- Falhas no fornecimento de energia podem comprometer o funcionamento de equipamentos médicos críticos, impactando diretamente a assistência à saúde dos pacientes.

#### **2. Riscos à Segurança:**

- O vazamento de óleo isolante e a corrosão estrutural representam riscos iminentes de acidentes graves, incluindo incêndios e explosões.
- O local é de grande fluxo de pessoas, aumentando a probabilidade de lesões a terceiros.

#### **3. Impacto no Patrimônio:**

- A deterioração do transformador pode ocasionar danos a outros componentes do sistema elétrico, aumentando os custos de manutenção.

#### **4. Adequabilidade Normativa:**

- A permanência de um equipamento nessas condições pode gerar penalidades e autuações por órgãos fiscalizadores devido ao descumprimento de normas de segurança.

### **Benefícios da Contratação**

- **Continuidade do Atendimento Hospitalar:** A substituição garantirá a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica para o hospital.
- **Segurança:** Elimina os riscos associados à estrutura atual.

- **Eficiência Energética:** Um novo equipamento pode apresentar melhor performance, reduzindo perdas energéticas e custos operacionais.
- **Conformidade Legal:** Atendimento às normas regulatórias e técnicas vigentes.

## Conclusão

A substituição do transformador atual por um novo é uma medida urgente e imprescindível para garantir a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança de pacientes e colaboradores, bem como a preservação do patrimônio. Recomenda-se, portanto, a contratação imediata do fornecimento e instalação de um novo transformador de energia, com a devida alocação de recursos financeiros e operações logísticas necessárias.

## 4. BASE LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

## 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A contratação deve ser direcionada a empresas especializadas em sistemas elétricos e de energia, com as seguintes caracterizações e requisitos:

### 1. Anotação de Responsabilidade Técnica:

- A empresa deverá proceder o recolhimento de ART.

### 2. Equipamentos e Ferramentas Adequadas:

- Disponibilidade de equipamentos necessários para transporte, instalação e testes do transformador.

### 3. Garantias e Assistência Técnica:

- Fornecimento de garantias de fabricação e instalação.
- Oferecimento de assistência técnica pós-instalação.

### 4. Conformidade com Normas:

- Atendimento às normas da ABNT para equipamentos e instalações elétricas.
- Segurança do trabalho durante as operações de manuseio e montagem.

#### **5. Substituição do atual transformador:**

- A empresa deverá realizar a retirada do atual transformador, para posteriormente a instalação do novo.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas consignando-se em:

- Valor do fornecimento do transformador.

- Valor de remoção e instalação.

- Valor total da contratação.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, o seguro, os impostos, as taxas, os pedágios e todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, e necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis, salvo exceções prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **7. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

7.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, contendo, ainda, os seguintes dados e documentos anexos:

7.1.1. A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

7.1.2. Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Setor de Compras da EMUS, localizado no prédio sede da EMUS.

7.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.4. Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **9.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
  - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos Da legislação vigente.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica**

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### **9.5. Documentação complementar:**

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;
- III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto- Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo a este Edital
- IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital
- V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
- VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

#### **9.6. Qualificação Técnica:**

9.6.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá

comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto desta licitação.

9.6.2. A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura contratual, recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no órgão competente, correspondente aos serviços firmados.

**9.7. Qualificação Financeira:**

9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.7.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste instrumento.